

CNPJ: 42.989.695.0001-26

NIRE: 3220279425-0

**SOMA BUSINESS INCORPORAÇÃO S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.902.501/0001-40, NIRE nº 32.300.042.732, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 712, sala 21, Carapina, São Mateus-ES, CEP 299933-010, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu diretor presidente **GUSTAVO BARBEITOS DA GAMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº M-6.951.738 SSP/MG e CPF nº 036.972.366-01, residente e domiciliado na Avenida Hugo Musso, nº 254, apto 601, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29101-280; e por seu diretor vice-presidente **GILBERT CANAL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.702.069 SSP/ES e CPF nº 088.599.047-14, residente e domiciliado na Rua Benedito Thomaz, 31, Aviação, São Mateus-ES, CEP 29934-660.

Única sócia da sociedade empresária limitada, que gira sob denominação **SOMA III INCORPRADORA LTDA**, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 712, sala 29, Carapina, São Mateus-ES, CEP 299933-010, inscrita na JUCEES sob o nº 3220279425-0 e no CNPJ sob o nº 42.989.695/0001-26, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, sob as condições e cláusulas seguintes:

#### ADMISSÃO DE SÓCIOS

**Cláusula Primeira:** Admite-se neste ato a sócia **AEP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 1652, Residencial Parque Washington, São Mateus-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.237.343/0001-70, NIRE nº 32.201.827.92-8, neste ato representada pelo sócio e administrador **ANTÔNIO OSVALDO PINTO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 25/01/1957, CPF nº 005.738.078-33 e RG nº 7.294.269-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 2000, Residencial Park Washington, São Mateus-ES, CEP 29938-010; e o sócio **ANTÔNIO OSVALDO PINTO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 25/01/1957, CPF nº 005.738.078-33 e RG nº 7.294.269-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 2000, Residencial Park Washington, São Mateus-ES, CEP 29938-010.

#### INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

**Cláusula Segunda:** A sócia admitida AEP Negócios Imobiliários Ltda integraliza neste ato 876.862 (oitocentas e setenta e seis mil, oitocentas e sessenta e duas) quotas, totalizando R\$ 876.862,00 (oitocentas e setenta e seis mil, oitocentas e sessenta e dois reais), com a incorporação da seguinte área:

2.1- Um terreno urbano, situado no Loteamento "Jardim Salinas", no lugar denominado "Pico, Nova Era e Chácara do Hospital", neste Município e Comarca de São Mateus-ES, denominada atualmente de "Área B", com uma área de 46.982,21 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois metros e vinte e um decímetros quadrados), limitando-se: ao norte: com a Rodovia Othovarino Duarte Santos e Antônio Osvaldo Pinto; ao sul, com o Córrego da Bica; a leste, com Antônio Osvaldo Pinto; e, a oeste, com o Córrego da Bica; registrado na matrícula nº 40.631, no valor de R\$ 876.862,00.

**Cláusula Terceira:** O sócio admitido Antônio Osvaldo Pinto integraliza neste ato 331.295 (trezentas e trinta e uma mil, duzentas e noventa e cinco) quotas, totalizando R\$ 331.295,00 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais), com a incorporação das seguintes áreas:

3.1- Um terreno urbano, situado no Loteamento "Jardim Salinas", no lugar denominado "Pico, Nova Era e Chácara do Hospital", neste Município e Comarca de São Mateus-ES, identificado pelo lote nº 03, medindo 30,00 metros de frente; 30,00 metros de fundos; 62,00 metros pelo lado direito; e, 62,00 metros pelo lado esquerdo; ou seja, uma área de 1.860,00 m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), limitando-se: frente, com a Rodovia Othovarino Duarte Santos; fundos, com o lote nº 13; lado direito, com o lote nº 02; e, lado esquerdo, com o lote nº 04; registrado na matrícula nº 20.807, no valor de R\$ 34.714,00.

3.2- Um terreno urbano, situado no Loteamento "Jardim Salinas", no lugar denominado "Pico, Nova Era e Chácara do Hospital", neste Município e Comarca de São Mateus-ES, identificado pelo lote nº 04, medindo 30,00 metros de frente; 30,00 metros de fundos; 62,00 metros pelo lado direito; e, 62,00 metros pelo lado esquerdo; ou seja, uma área de 1.860,00 m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), limitando-se: frente, com a Rodovia Othovarino Duarte Santos; fundos, com o lote nº 13; lado direito, com o lote nº 03; e, lado esquerdo, com o lote nº 05; registrado na matrícula nº 20.808 no valor de R\$ 34.714,00.

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

CNPJ: 42.989.695.0001-26

NIRE: 3220279425-0

3.3- Um terreno urbano, situado no Loteamento "Jardim Salinas", no lugar denominado "Pico, Nova Era e Chácara do Hospital", neste Município e Comarca de São Mateus-ES, identificado pelo lote nº 05, medindo 34,85 metros + raio de 3,00 metros de frente; 37,85 metros de fundos; 62,00 metros pelo lado direito; e, 59,00 metros + raio de 3,00 metros pelo lado esquerdo; ou seja, uma área de 2.344,66 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e quarenta e quatro metros e sessenta e seis centímetros quadrados), limitando-se: frente, com a Rodovia Othovarino Duarte Santos; fundos, com o lote nº 13; lado direito, com o lote nº 04; e, lado esquerdo, com a Via projetada; registrado na matrícula nº 20.809, no valor de R\$ 43.573,00.

3.4- Um terreno urbano, situado no Loteamento "Jardim Salinas", no lugar denominado "Pico, Nova Era e Chácara do Hospital", neste Município e Comarca de São Mateus-ES, identificado pelo lote nº 13, medindo 82,52 metros de frente; 76,12 metros de fundos; 157,85 metros pelo lado direito; e, 140,53 metros pelo lado esquerdo; ou seja, uma área de 11.696,20 m<sup>2</sup> (onze mil, seiscentos e noventa e seis metros e vinte centímetros quadrados), limitando-se: frente, com a Via Projetada; fundos com Antônio Osvaldo Pinto; lado direito, com os lotes nºs 01, 02, 03, 04 e 05; e lado esquerdo, com o lote nº 12, sendo que uma área com 3.508,86 m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados) é destinada a Vias Projetadas, Áreas Livres e Equipamentos e outra com 584,81 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e quatro metros e oitenta e um centímetros quadrados) é destinada a Reserva de Áreas Verdes, ainda não definidas e caracterizadas, que serão objeto de futuro empreendimento, registrado na matrícula nº 20.817, no valor de R\$ 218.294,00.

**Cláusula Quarta:** A sócia Soma Business Incorporação S/A integralizará 2.233.723 (dois milhões, duzentas e trinta e três mil, setecentas e vinte e três) quotas, totalizando R\$ 2.233.723,00 (dois milhões, duzentas e trinta e três mil, setecentas e vinte e três reais) em moeda corrente do país e/ou bens, até 31/12/2035.

**AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Quinta:** Em função de integralização, o capital social aumenta para R\$ 3.451.880,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), dividido em 3.451.880 (três milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e oitenta) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizado e a integralizar.

**Parágrafo Único.** O capital social fica distribuído entre as sócias da seguinte forma:

Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
Antônio Osvaldo Pinto	331.295	331.295,00	9,60
AEP Negócios Imobiliários Ltda	876.862	876.862,00	25,40
Soma Business Incorporação S/A	2.243.723	2.243.723,00	65,00
<b>TOTAL:</b>	<b>3.451.880</b>	<b>R\$ 3.451.880,00</b>	<b>100,00</b>

**TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

**Cláusula Sexta:** As sócias (doravante denominada "Acionistas"), aprovam, pela presente alteração contratual, a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), e do artigo 220 da Lei das Sociedades Anônimas, e das demais disposições legais aplicáveis em vigor, atendidas as exigências fiscais e contábeis, sem acarretar na interrupção ou solução de continuidade da Sociedade, a qual permanecerá com os mesmos objetivos sociais.

**DENOMINAÇÃO SOCIAL**

**Cláusula Sétima:** Em virtude da deliberação acima, as Acionistas aprovam a alteração do nome empresarial da Sociedade para "SOMA-SALINAS INCORPORADORA S/A", doravante denominada como "Companhia", tendo em vista a alteração de seu tipo societário de sociedade empresária limitada para sociedade anônima.

### CONVERSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

**Cláusula Oitava:** Ainda em razão da deliberação da Cláusula Segunda, as Acionistas aprovam, por unanimidade, a conversão de 3.451.880 (três milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e oitenta) quotas representativas em moeda corrente nacional e bem imóvel, que compõem o capital social da Companhia, no valor de \$ 3.451.880,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais) em: (i) 3.451.877,00 (três milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias nominativas, totalmente subscritas, integralizadas e a integralizar, sem valor nominal; (ii) 2 (duas) ações preferenciais classe A, nominativa, totalmente subscritas e integralizadas, sem valor nominal; e (iii) 1 (uma) ação preferencial classe B, nominativa, totalmente subscrita e a integralizar, sem valor nominal; de tal forma que o capital social da Companhia passa a ser distribuído entre os Acionistas da seguinte forma:

- (a) **ANTÔNIO OSVALDO PINTO** detém (i) 331.294 (trezentas e trinta e uma mil, duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, e (ii) 1 (uma) ação preferencial classe A, nominativa, sem valor nominal, de emissão da Companhia;
- (b) **AEP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA** detém (i) 876.861 (oitocentas e setenta e seis mil, oitocentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, e (ii) 1 (uma) ação preferencial classe A, nominativa, sem valor nominal, de emissão da Companhia; e
- (c) **SOMA BUSINESS INCORPORAÇÃO S/A** detém (i) 2.233.722 (dois milhões, duzentas e trinta e três mil, setecentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, e (ii) 1 (uma) ação preferencial classe B, nominativa, sem valor nominal, de emissão da Companhia.

### ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Cláusula Nona:** Ato contínuo, as Acionistas decidem, por unanimidade, alterar a forma de administração da Sociedade, de modo que essa passa a ser realizada por uma Diretoria.

**Cláusula Décima:** A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e o outro Diretor Vice-Presidente. Foi aprovada, por unanimidade, a investidura dos seguintes membros da Diretoria, abaixo qualificados e ora eleitos, para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição:

- **Diretor Presidente:** Gustavo Barbeitos da Gama, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/04/1976, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº M-6.951.738 SSP/MG e CPF nº 036.972.366-01, residente na Avenida Hugo Musso, nº254, Apto. 601, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29101-280;
- **Diretor Vice-Presidente:** Gilbert Canal, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/11/1980, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.702.069 SSP/ES e CPF nº 088.599.047-14, residente na Rua Benedito Thomaz, 31, Aviação, São Mateus-ES, CEP 29934-660.

**Cláusula Décima Primeira:** Os membros da Diretoria ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do artigo 147, §1º da Lei nº 6.404/76 e tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, anexados à presente na forma de seu Anexo III.

**Cláusula Décima Segunda:** A remuneração anual global dos administradores será fixada pelos acionistas em Assembleia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Décima Terceira:** Conforme acima indicado, a Companhia passa a ser regida pelo Estatuto Social nos termos e condições fixados no **Anexo I**.

São Mateus - ES, 24 de setembro de 2021.

Sócios

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO OSVALDO PINTO

\_\_\_\_\_  
AEP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

\_\_\_\_\_  
SOMA BUSINESS INCORPORAÇÃO S/A

Diretores eleitos

\_\_\_\_\_  
GUSTAVO BARBEITOS DA GAMA

\_\_\_\_\_  
GILBERT CANAL

Visto do Advogado Responsável

\_\_\_\_\_  
GLAUCO CARVALHO OLIVEIRA  
OAB-MG 124.153

**Anexo I**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Nome, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** - A **SOMA-SALINAS INCORPORADORA S/A** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado que reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 712, sala 29, Carapina, São Mateus-ES, CEP 29933-010, sendo-lhe facultado abrir filiais, escritórios ou agências de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social, diretamente ou através da participação em outras sociedades, a exploração das seguintes atividades:

- 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios;
- 4120-4/00 Construção de edifícios;
- 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios;
- 6822-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings;
- 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (infraestrutura e pavimentação de ruas).

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de 3.451.880,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), expresso em moeda corrente nacional e bem imóvel, dividido em (i) 3.451.877,00 (três milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias nominativas, totalmente subscritas, integralizadas e a integralizar, sem valor nominal; (ii) 2 (duas) ações preferenciais classe A, nominativas, totalmente subscritas e integralizadas, sem valor nominal; e (iii) 1 (uma) ação preferencial classe B, nominativa, totalmente subscrita e a integralizar, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais manterão o direito de voto nas deliberações sociais da Assembleia Geral, em iguais direitos e condições das ações ordinárias.

**Parágrafo 3º** - Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a um dividendo preferencial prioritário, conforme previsto no Artigo 23 deste Estatuto Social.

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição, e precisará ser aprovada pela unanimidade dos acionistas.

**Parágrafo Único** - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

**Artigo 7º** - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

**Artigo 8º** - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Assembleia Geral de Acionistas**

**Artigo 9º** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das Sociedades Anônimas. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei, serão tomadas por acionistas representantes da maioria de votos, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária.

**Parágrafo Único** - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

**Artigo 11** - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por um dos Diretores, ou em sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

**Artigo 12** - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais Acordos de Acionistas.

**Artigo 13** - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns de deliberação previstos na legislação aplicável e neste Estatuto Social:

- (a) qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia;
- (b) a incorporação, fusão, cisão, transformação e a dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação;
- (c) a alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio; e
- (d) concessão de fianças e avais.

**Parágrafo Único** - As deliberações acima dependerão da aprovação de acionistas que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social votante da Companhia.

## CAPÍTULO IV

### Administração da Companhia

**Artigo 14** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social.

**Artigo 15** - A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica (Diretor Vice-Presidente), em conjunto, os “Diretores”, residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, com mandato de 3 (três) anos, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores terão as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo 2º** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria.

**Parágrafo 4º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Parágrafo 5º** - No impedimento, ausência temporária, ou vacância do cargo, por qualquer motivo, de qualquer dos Diretores, que acarrete na redução do número de Diretores a apenas 1 (um) Diretor, este deverá convocar uma Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre a eleição de novo Diretor.

**Artigo 16** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 17** - Compete aos Diretores representar a Companhia, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e neste Estatuto Social;
- (c) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (d) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia; e
- (e) administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

**Artigo 18** - Todos os atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, dependerão sempre da assinatura de:

- (a) 2 (dois) Diretores de forma conjunta; ou
- (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado na forma do parágrafo primeiro abaixo.

**Parágrafo 1º** - A outorga de procurações em nome da Companhia dependerá sempre da assinatura de ambos os Diretores. As procurações outorgadas, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) recebimento de citações ou notificações judiciais, representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos;
- (b) representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e
- (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

#### **CAPÍTULO V** **Conselho Fiscal**

**Artigo 19** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos em lei.

**Artigo 20** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

**Artigo 21** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

#### **CAPÍTULO VI** **Exercício Social e Lucros**

**Artigo 22** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Companhia levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 176 da Lei das Sociedades Anônima, observadas as restrições de distribuição de dividendos previstas neste Estatuto Social e em eventual acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 23** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei das Sociedades Anônimas e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, que deverá obedecer ao seguinte:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, na forma da Lei das Sociedades Anônimas;
- b) A ação preferencial classe A assegurará ao seu titular um dividendo preferencial prioritário, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia, o qual poderá ser pago de maneira antecipada pela Companhia;
- c) A ação preferencial classe B assegurará ao seu titular um dividendo preferencial prioritário, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia, o qual poderá ser pago de maneira antecipada pela Companhia;
- d) deverão ser distribuídos dividendos mínimos obrigatórios aos Acionistas, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 1º** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Dissolução e Liquidação**

**Artigo 24** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **Disposições Gerais**

**Artigo 25** - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente registrados na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, cabendo à Administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao eventual Acordo de Acionistas, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria, e recusar-se a computar os votos lançados contra o mesmo acordo. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

**Artigo 26** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

**Artigo 27** - Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e Arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 99, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

**Parágrafo Primeiro.** A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá as normas estabelecidas nos seus Regimento e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

**Parágrafo Terceiro.** A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Quarto.** O procedimento arbitral será conduzido em língua Portuguesa (Brasil).

**Parágrafo Quinto.** As Partes elegem o foro da Comarca de Vitória-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e somente com a finalidade de conhecer cautelares antes da instalação do tribunal Arbitral, para conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos no presente Instrumento, bem como para a obtenção de ordem de execução da decisão arbitral ou a declaração de sua nulidade nos termos da Lei nº 9.307/96, conforme requerido por qualquer das Partes.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

São Mateus-ES, 24 de setembro de 2021.

Acionistas

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO OSVALDO PINTO

\_\_\_\_\_  
AEP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

\_\_\_\_\_  
SOMA BUSINESS INCORPORAÇÃO S/A

Diretores eleitos

\_\_\_\_\_  
GUSTAVO BARBEITOS DA GAMA

\_\_\_\_\_  
GILBERT CANAL

Visto do Advogado Responsável

\_\_\_\_\_  
GLAUCO CARVALHO OLIVEIRA  
OAB-MG 124.153

**Anexo II**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Acionista	Quantidade	Participação	Forma de Integralização
<b>ANTÔNIO OSVALDO PINTO</b> , brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 25/01/1957, CPF nº 005.738.078-33 e RG nº 7.294.269-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 2000, Residencial Park Washington, São Mateus-ES, CEP 29938-010.	331.294 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e 01 ação preferencial classe A, nominativa, sem valor nominal.	9,60%	Totalmente integralizadas na presente data mediante conversão de quotas em ações ordinárias e preferenciais no contexto da transformação da Companhia.
<b>AEP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA</b> , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.237.343/0001-70, NIRE nº 32.201.827.92-8, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 1652, Residencial Parque Washington, São Mateus-ES.	876.861 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e 01 ação preferencial classe A, nominativa, sem valor nominal	25,40%	Totalmente integralizadas na presente data mediante conversão de quotas em ações ordinárias e preferenciais no contexto da transformação da Companhia.
<b>SOMA BUSINESS INCORPORAÇÃO S/A</b> , sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.902.501/0001-40, NIRE nº 32.300.042.732, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 712, sala 21, Carapina, São Mateus-ES, CEP 299933-010.	2.233.722 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e 01 ação preferencial classe B, nominativa, sem valor nominal	65,00%	10.000 integralizadas na presente data mediante conversão de quotas em ações ordinárias e preferenciais e 2.223.723,00 a integralizar até 31/12/2035.
<b>TOTAL</b>	<b>3.451.880</b>	<b>100%</b>	

Acionistas:

---

ANTÔNIO OSVALDO PINTO

---

AEP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

---

SOMA BUSINESS INCORPORAÇÃO S/A

**Anexo III**  
**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**

Os membros da Diretoria da **SOMA-SALINAS INCORPORADORA S/A** (“**Companhia**”), abaixo-assinados, nomeados pela 1ª Alteração Contratual da Companhia, realizada em 24 de setembro de 2021, são investidos nos seus respectivos cargos na Companhia na presente data, com mandato unificado de 3 (três) anos, que se inicia nesta data, mediante a aposição de suas assinaturas no presente **Termo de Posse**, declarando, sob as penas da Lei, que: **(a)** não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **(b)** possuem reputação ilibada; e **(c)** não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

**(i) Diretor Presidente: GUSTAVO BARBEITOS DA GAMA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 18/04/1976, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº M-6.951.738 SSP/MG e CPF nº 036.972.366-01, residente e domiciliado na Avenida Hugo Musso, nº 254, apto 601, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29101-280; e

**(ii) Diretor Sem Designação Específica (Diretor Vice-Presidente): GILBERT CANAL**, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/11/1980, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.702.069 SSP/ES e CPF nº 088.599.047-14, residente e domiciliado na Rua Benedito Thomaz, 31, Aviação, São Mateus-ES, CEP 29934-660. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente **Termo de Posse**, o qual, depois de lido e aprovado, vai assinado pelos Diretores empossados.

São Mateus-ES, 24 de setembro de 2021.

---

GUSTAVO BARBEITOS DA GAMA

---

GILBERT CANAL



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOMA-SALINAS INCORPORADORA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00039418685	GLAUCO CARVALHO OLIVEIRA
00573807833	ANTONIO OSVALDO PINTO
03697236601	GUSTAVO BARBEITOS DA GAMA
08859904714	GILBERT CANAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2021 11:20 SOB Nº 32300043143.  
PROTOCOLO: 211291242 DE 14/10/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107661037. CNPJ DA SEDE: 42989695000126.  
NIRE: 32300043143. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/09/2021.  
SOMA-SALINAS INCORPORADORA S/A



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)